

**SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA LTDA.
FACULDADE EDUFOR**

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Cria a **COMISSÃO DE ANÁLISE DE CRÉDITO ESPECIAL**, em razão da possibilidade de efetivação de uma política especial de crédito estudantil aos alunos regularmente matriculados, bem como normatiza os procedimentos de análise.

O Diretor Executivo da EDUFOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento Interno da instituição, aprovado pelo CONSUP – Conselho Superior, em 12 de janeiro de 2020.

Considerando a missão institucional, seus valores e suas políticas de responsabilidade social.

Considerando os impactos econômico-financeiros advindos do chamado Isolamento Social, imposto pelo governo, em razão da 2ª onda da pandemia do Coronavírus.

Resolve:

Art. 1º. Criar a **COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE CRÉDITO ESPECIAL**, formada por um representante da mantenedora, um funcionário da EDUFOR, um professor da instituição e um representante do corpo discente, sendo este último escolhido entre os líderes das turmas.

Art. 2º. A nomeação dos componentes será realizada por meio de Portaria

Art. 3º. A tomada de decisão da Comissão Especial de Análise do Coronavírus deverá ser pautada por critérios éticos, técnicos e seguir a normatização descrita por esta Resolução.

Art. 4º. Conforme o Regulamento os descontos serão transformados em crédito especial até o limite de 40%, para pagamento **após a formatura, sem juros e sem correção**, para todos os cursos de graduação e pós-graduação, para os alunos que tiverem seu requerimento satisfeito e aceito pela Comissão.

Art. 5º. A Comissão deverá se pautar nos seguintes critérios para concessão de créditos:

- a) Para alunos que tiveram redução salarial em decorrência da crise instituída pela Pandemia do COVID-19 (com data comprovadamente posterior ao dia 1º de março de 2021), sendo: 10% sobre o valor da mensalidade quando a perda for de até 20% da renda familiar; 20% sobre o valor da mensalidade quando a perda for até 40% da renda familiar; 30% sobre o valor da mensalidade quando a perda for até 50% da renda familiar; e 40% sobre o valor da mensalidade quando a perda fora até 70% da renda familiar;
- b) Para alunos que foram demitidos em decorrência da crise instituída pela Pandemia do COVID-19 (em data comprovadamente posterior ao dia 1º de março de 2021), sendo: 20% sobre o valor da mensalidade quando a demissão conceder o seguro-desemprego; e 40% sobre o valor da mensalidade quando a demissão não conceder o seguro-desemprego;
- c) Para alunos autônomos devidamente formais ou informais que foram impedidos de exercer suas funções em razão de decretos municipais ou estaduais de fechamento de estabelecimentos e/ou de rotinas de vendas ou prestações de serviços (em datas comprovadamente posteriores ao dia 1º de março de 2021), sendo: 20% se o aluno for parte

da renda familiar; e 40% se o aluno for comprovadamente a única fonte de renda familiar;

- d) Para alunos infectados que tiveram despesas não planejadas, sendo: 10% se as despesas comprovadas atingirem até R\$ 500,00; 20% se as despesas atingirem R\$ 1.000,00; 30% se as despesas atingirem R\$ 1.500,00; e 40% se as despesas comprovadas atingirem R\$ 2.000,00.
- e) Situações especiais comprovadas de impacto na renda familiar, poderão ser analisadas pela Comissão, que poderá sugerir, mesmo não se enquadrando nos casos acima, a concessão do Crédito Especial, até o limite de 40%.

§ 1º. São comprovantes para os casos supracitados as cartas de demissões, folhas de pagamentos atualizadas e anteriores (para comparação de redução salarial), informações relativas ao tempo de contrato de trabalho e último resgate do seguro-desemprego, comprovantes de salários dos familiares que residem com o aluno, comprovantes de receita de faturamento (para autônomos), dentre outros.

§ 2º. O aluno deve anexar ao seu requerimento o máximo de comprovações possíveis para garantir a veracidade de suas informações e justificar o seu requerimento.

§ 3º. Requerimentos sem as devidas comprovações serão automaticamente indeferidos pela comissão;

§ 4º A Comissão tem o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a decisão de deferimento ou não, para informar ao aluno. Este comunicado deverá ser feito por e-mail, utilizando-se para isso os e-mails institucionais.

§ 5º. Além dos aspectos supracitados, será utilizado também como critério para análise de crédito a renda e a situação social, cabendo aos alunos mais carentes e em situação de vulnerabilidade social a prioridade de crédito.

Art. 6º. Por tratar-se de uma decisão institucional e de um crédito advindo de recursos próprios, a decisão da Comissão Especial de Crédito Especial é irrecorrível e a ela e a nenhuma outra instância acadêmica cabe recurso no que diz respeito ao requerimento objeto desta Resolução.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Prof. Josué Sucupira Barreto, Me.
Diretor Executivo